



EMENDA MODIFICATIVA A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 257, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023

O Parágrafo único do art. 30-B, da Subseção Única, da Seção III, do Capítulo V, Título II da Medida Provisória nº 257, de 23 de fevereiro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

TÍTULO II

DOS ÓRGÃOS E DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

.....

CAPÍTULO V DAS SECRETARIAS DE ESTADO

.....

Seção III

Da Secretaria de Estado da Agricultura e Pesca – SAP

.....

Subseção Única Da Secretaria Executiva da Aquicultura e Pesca

.....

“Parágrafo único. A SAQ é estrutura subordinada a Secretaria de Estado da Agricultura e Pesca com apoio jurídico, técnico e operacional da SAR ”

Sala das Sessões, em

Deputado Antídio Aleixo Lunelli

JUSTIFICATIVA

A Secretaria de Estado da Agricultura tinha até o ano de 2023 uma Gerência que tratava da Aquicultura e Pesca, insuficiente para atender as demandas do setor. As entidades representativas da pesca (artesanal e industrial), maricultura e piscicultura vinham reivindicando a anos a criação de uma Diretoria de Aquicultura e Pesca com equipe técnica qualificada para essas demandas.

Assim, com a criação da Secretária Executiva da Aquicultura e Pesca, com a nova estrutura administrava, traz avanço significativo na capacidade



de atuação do Governo, permitindo a execução dos programas e políticas públicas tão necessárias a estas atividades.

Porém para o sucesso desta nova Secretaria executiva criada, é primordial a subordinação à estrutura administrativa e organizacional da Secretaria de Estado da Agricultura e Pesca, possibilitando com isto, o acesso a todas as políticas públicas existentes, capacidade operacional e administrativa viável, sem a necessidade de buscar novas estruturas para o funcionamento.

Ante o exposto, encaminho à apreciação dos Nobres Pares referida emenda legislativa, pedindo o apoio para ao final vê-la aprovada.

Sala das Comissões, em

Deputado Antídio Aleixo Lunelli